



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



TERMO CONTRATUAL Nº 2021.03.03.01-CM

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, COM A EMPRESA GSM CENTER LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, Nº620, Centro, Hidrolândia-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.718.760/0001-34, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia, o Sr. **ANTONIO CARLOS ALVES PERES**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GSM CENTER LTDA**, com sede na Rua João Rodrigues Pinto, 373, Cento, Santa Quitéria/Ce, CEP: 62.280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.027.003/0001-20, representada pelo Sr. **Exedito Jarbas de Oliveira Farias**, inscrito no CPF/MF n.º 717.653.013-00, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Tomada de Preços n.º 2021.02.12.01, Processo n.º 2021.01.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços da gestão da transformação digital do acervo documental incluindo a conversão, gerenciamento e armazenamento em nuvem com disponibilização de equipamentos, softwares e mão de obra junto a câmara municipal de Hidrolândia-CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Tomada de Preços n.º 2021.02.12.01, devidamente homologado pelo Ordenador de despesas do(a) Câmara Municipal de Hidrolândia, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, podendo o preço consignado no contrato ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP/DI – FGV (Índice Geral de Preços), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização do(a) Câmara Municipal de Hidrolândia, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 – Centro. Hidrolândia – Ce – CEP 62270-000 Fone – fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 – CGF 06.920.397-0**

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) quando forem efetivamente recuperados recursos financeiros para o erário municipal à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do(a) Câmara Municipal de Hidrolândia por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Hidrolândia;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal de Hidrolândia, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do(a) Câmara Municipal de Hidrolândia.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) Câmara Municipal de Hidrolândia, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal de Hidrolândia, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Hidrolândia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados no(a) Câmara Municipal de Hidrolândia e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0108.01.031.0101.2.001; elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE



E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Hidrolândia-CE, 03 de março de 2021.



ANTONIO CARLOS ALVES PERES

Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce
CONTRATANTE



Expedito Jarbas de Oliveira Farias.

GSM CENTER LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Desmarina Alves de Oliveira

CPF: 548.802.463-87

2. _____

Nome: Rogevânia Franklin Costa

CPF: 932.240.363-20



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 2021.03.03.01-CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

CONTRATADA: GSM CENTER LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ACERVO DOCUMENTAL INCLUINDO A CONVERSÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MÃO DE OBRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

VALORES: O valor global deste Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). sendo pago o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL: 03 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Câmara Municipal de Hidrolândia-CE: ANTONIO CARLOS ALVES PERES

Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia.
Pela Contratada: Expedito Jarbas de Oliveira Farias – Administrador da empresa GSM CENTER LTDA.

Hidrolândia - CE, 03 de março de 2021.


ANTONIO CARLOS ALVES PERES

Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de
Hidrolândia/Ce



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

Nº DO TERMO CONTRATUAL: 2021.03.03.01-CM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º: 2021.02.12.01

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ACERVO DOCUMENTAL INCLUINDO A CONVERSÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MÃO DE OBRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Certifico para os devidos fins junto ao procedimento licitatório acima mencionado, que foi publicado o extrato do termo contratual N° **2021.03.03.01-CM** no quadro de avisos da Câmara Municipal de Hidrolândia, em obediência ao princípio da publicidade e em conformidade com o disposto no Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

A presente é verdade e dou fé.

Hidrolândia/CE, 03 de março de 2021.


.....
ANTONIO CARLOS ALVES PERES
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce